

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1959

Exmo. Sr. Dr. Crystalicio de Abreu Castro

Muito cordiaes saudações.

Fazendo parte dos expropriados do Ministerio da Viação, e tendo todos os documentos que demonstram a posse de grande parte do sitio agricola de Goiabeiras, onde se acha o campo de aviação, venho confirmar o que acabo de dizer enviando a V. Excia. a copia da contestação, que o Dr. Americo Coelho apresentou como meu advogado.

Como V. Excia. verá, minha documentação é secular, pois data de 1812, vindo até o momento em que adquiri, provando detalhadamente os donos e sucessores com cizas pagas e transferencias provadas.

Em 7 de Março de 1911, D. Leonidia Maria da Penha Batalha transferiu o dito sitio a Eduardo Teutpheus Bello, conforme transcrição nº 1748-Livro 3-A. Este o vendeu por escritura publica de 16 de Setembro de 1912 e 25 de Março de 1926, devidamente transcritas no Registro de Imoveis, a Jeronimo Rocha e ao Dr. Manoel Silvino Monjardim.

Na ação de manutenção de posse proposta sobre este sitio em 1914, constam os seguintes limites: - Por um lado com a Fazenda Pirahen, do Sr. Manoel Nunes do Amaral Pereira e sua mulher; por outro com uma situação que pertence ao Dr. Justiniano Meirelles; pelos fundos com terras denominadas "Tapera", de Manoel Rezende e pela frente com o mar.

Vide certidão junta ao processo.

O terreno que o Sr. Romulo Castello apresenta como de sua propriedade, é um quisto dentro do meu terreno, e pelo Sr. Romulo me foi proposta sua compra pela importancia de cinco contos de reis, na ocasião, por carta que não respondi por não querer vendê-lo.

Em uma segunda carta o mesmo senhor pediu-me que enviasse uma procuração a seu irmão para que ele tratasse do negocio que me havia proposto. Esta carta do Sr. Romulo enviei posteriormente para que constasse dos autos, e lá deve estar. Será talvez esta procuração-que não mandei- e que ele apresenta como comprando ao irmão, que naturalmente não poderá dizer de quem houve. Quanto a outra parte que diz ter adquirido de Arlindo Figueiredo por herança paterna, também não existe, uma vez que mandei tirar uma certidão do inventario do Sr. José Martins Figueiredo, pae de Arlindo e nela não consta nenhuma parcela de terra em Goiabeiras. Dita certidão acha-se apenas ao processo.

Quanto ao perito que foi apresentado Dr. Paulo Vasconcellos, convem ter em vista que o Supremo Tribunal Federal por seu Relator Ministro Laudo de Camargo, deu provimento ao agravo unanimemente na petição nº 12417 de acordo com a Procuradoria Geral a qual não se conforma com a nomeação de um perito que é assistente juridico da parte, convindo assim sanar qualquer irregularidade que venha prejudicar a validade da pericia. Para terminar apresento a V. Excia. uma das clausulas por inteiro da Contestação:

"Se Jeronimo Rocha e Dr. Manoel Monjardim eram condôminos em partes iguais em Goiabeiras, se fosse Romulo proprietario da de Jeronimo Rocha, Monjardim que não vendera sua parte tem direito a outra metade do sitio, com os limites traçados por escrituras antigas, devidamente transcritas no Registro de Imóveis e constante das provas de manutenção de posse

de posse de 1914.

A escritura de Romulo prova que Jeronimo e Teu
pheus eram os proprietarios do sitio e Monjardim
prova que é o sucessor de Teutpheus.

É indiscutivel o direito de Monjardim